CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Consulta Prévia n.º 270002/2025

Aquisição e Instalação de Equipamentos de Cardiopneumologia_PRR_CSChamusca

Entre a Unidade Local de Saúde da Lezíria, E.P.E. com sede na Avª. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém, representado neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr.º Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques, Primeiro Outorgante,

E

BTL PORTUGAL LDA, Lda., com sede Praceta José Manuel dos Santos Carreira, Lote AE30, Quinta do Segulim - 1685-635 Famões, e número fiscal de contribuinte nº. 508 192 943, representado neste ato pela Sr.ª Ana Rita Dias Fadigas Estevão, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para outorgar o presente contrato, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação, por despacho do Diretor do Serviço de Compras e Logística no dia 29/04/2025, relativa ao procedimento n.º 270002/2025.
b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho Diretor do Serviço de Compras e Logística de 29/04/2025 e pelo Segundo Outorgante a 08/05/2025.

Entre os outorgantes supra identificados e, nas respetivas qualidades, é de boa-fé e livre vontade, firmado e reduzido a escrito, o presente contrato de fornecimento que se rege pelas seguintes cláusulas:

Av. Bernardo Santareno | 2005-177 Santarém, PORTUGAL
Tel.: + 351 243 300 200 | Fax: + 351 243 370 220
Site: www.hds.min-saude.pt

Clausula 1.ª

1. O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante os seguintes bens:

	Valor total s/iva
Laser CO2.	14.137,00€
Valor adjudicação s/iva	**14.137,00€**

Clausula 2.ª

1. Consignam as partes que o valor resultante dos encargos com o presente contrato foram objeto do compromisso anual n.º 7410 e cabimento n.º 6232 pelo montante de **14.137.00€** (quatorze mil, cento e trinta e sete euros), valor ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

2. Aquele compromisso foi exarado por conta da rúbrica 43331, da proposta de orçamento desta Instituição.

Clausula 3.ª

Os fornecimentos a realizar no âmbito do presente contrato serão executados no ano de 2025, tendo inicio à data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2025.

Clausula 4.ª

1. O cumprimento do contrato, no que respeita ao fornecimento dos materiais acima indicados, será realizada sobre a forma de notas de encomenda. Os materiais serão colocados na ULSL, E.P.E..

2. As entregas deverão ser acompanhadas de fatura em duplicado, por nota de encomenda, nas quais deverão ser mencionados, obrigatoriamente, os números das respetivas Notas de encomenda, designação dos artigos, n.º do lote, quantidades e preços unitários.

Clausula 5.ª

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da receção das respetivas faturas.

2. O incumprimento dos prazos de pagamento supra estabelecidos constituem o contraente faltoso na correspondente obrigação de pagamento de juros moratórios.

Av. Bernardo Santareno | 2005-177 Santarém, PORTUGAL
Tel.: + 351 243 300 200 | Fax: + 351 243 370 220
Site: www.hds.min-saude.pt

Clausula 6.ª

O incumprimento de qualquer das partes do previsto no presente contrato, confere à outra o direito de rescisão, devendo esta ser precedida de aviso com a antecedência mínima de trinta dias.

Clausula 7.ª

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a ULSL, E.P.E. pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, até [1%] do valor do contrato, por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica ou deficiências dos bens entregues, até [10%] do preço contratual;

c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até [5%] do preço contratual.

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do fornecedor, a ULSL, E.P.E. pode aplicar ao fornecedor uma pena pecuniária de até [15%] do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ULSL, E.P.E. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A ULSL, E.P.E. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ULSL, E.P.E. exija indemnização pelo dano excedente.

7. Não obstante a aplicação das penalidades, a ULSL, E.P.E., em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Clausula 8.ª

1. O segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia e escrita do primeiro Outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

Av. Bernardo Santareno | 2005-177 Santarém, PORTUGAL
Tel.: + 351 243 300 200 | Fax: + 351 243 370 220
Site: www.hds.min-saude.pt

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o adjudicatário não se encontra em nenhuma das situações previstas no modelo de declaração - Anexo I do CCP.

3. O Segundo Outorgante não poderá ceder os créditos resultantes do presente contrato sem prévia e escrita autorização do Primeiro Outorgante.

4. De acordo com o número anterior, caso o Primeiro Outorgante aceite a cessão de créditos, o segundo outorgante terá obrigatoriamente e no prazo máximo de 5 dias uteis que comunicar o NIB da entidade cessionária para onde os pagamentos passarão a ser realizados.

Clausula 9.ª

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo do foro de Leiria.

Clausula 10.ª

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo Engenheiro Paulo Marques – Diretor do Serviço de Gestão de Instalações e Equipamentos, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.

2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do art.º 290.º-A do CCP.

O Primeiro Outorgante

Assinado de forma digital por PEDRO MANUEL DIAS DE FIGUEIREDO PEREIRA MARQUES
Pessoal Dirigente
em 14-05-2025 17:25

O Segundo Outorgante

ANA RITA DIAS FADIGAS ESTEVÃO

Assinado de forma digital por ANA RITA DIAS FADIGAS ESTEVÃO
Dados: 2025.05.15 14:21:02 +01'00'

ULSLEZÍRIA - Mod. 134-A.24

Av. Bernardo Santareno | 2005-177 Santarém, PORTUGAL
Tel.: + 351 243 300 200 | Fax: + 351 243 370 220
Site: www.hds.min-saude.pt